



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de hotelaria, em atendimento a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, deste município.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a contratação para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social, no que concerne a realização de passeio "cultura melhor idade". O SCVF em, como objetivo geral ofertar o serviço em complementação ao trabalho social com famílias desenvolvido pelos CRAS para fortalecimento do protagonismo e autonomia, da convivência familiar e comunitária como forma de prevenção das situações de risco social tais como segregação e institucionalização.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para grupos de pessoas idosas têm por objetivos específicos: Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária, entre outros.

Diante do exposto, faz necessária a contratação de empresa especializada em serviços de hospedagens e área de hotelaria.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOTELARIA (LOCAÇÃO)					
1	2 PERNOITES EM HOTEL LOCALIZADO EM APARECIDA DO NORTE- CHECK IN NO DIA: 27/05/2024 E CHECK OUT NO DIA: 29/05/2024. DETALHES DA RESERVA: 27/05 - INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR; 28/05 - INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR; 29/05 - INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.	UND	47	R\$ 360,00	R\$ 16.920,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 16.920,00
--------------------------------	----------------------

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente instrumento está fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

5.1. O custo estimado da contratação e os respectivos valores foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados nas empresas, que prestam os serviços citados no objeto deste contrato.

6. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA comprometer-se-á entregar o objeto no prazo acordado com a secretaria solicitante.

6.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os itens empenhados, diretamente no local especificado, em dias e horários informados pela secretaria solicitante.

6.3. No ato da chegada no local, esteja atendida as condições, os requisitos e as especificações em conformidade com o Termo de Referência e proposta, o fiscal, a seu juízo, poderá emitir também o Termo de Recebimento Definitivo.

6.4. Fica assegurado à contratante o direito de rejeitar o local ofertado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar a irregularidade no prazo de 1 (uma) hora após ser notificado da necessidade de substituição do item.

6.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

6.6. Eventuais avarias ou danos identificados (sem ser causado pelo utilizador do local) durante o uso, serão de responsabilidade da Contratada. O prazo para resolução será de até 1 (uma) hora.

6.7. A contratada será responsabilizada por todas as despesas que porventura incidam sobre a utilização do local.

7. CRITERIOS DE ACEITABILIDADE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

7.1. A simples aceitação do ambiente ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico da Secretaria;

7.2. Para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (TRINTA) minutos consecutivos do recebimento provisório.

7.4. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da aceitação dos local, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

7.5. Os itens deverão estar em perfeitas condições de uso, sem qualquer avaria de riscos a saúde ou qualquer outros defeito.

7.6. Os itens serão aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pela acomodação dos locatários, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

8. CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A escolha do objeto foi baseada em criterios de sustentabilidade, pensados no desenvolvimento economico e garantia de preservação e comodidade, tanto ao bem-estar de seus utilizadores; considerando assim uma contratação sustentável para a Administração.

9. MEDIDAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

10.1. Pela execução dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil e novecentos e vinte reais)** conforme orçado pela Secretaria de Assistencia e Desenvolvimento Social, do município de Campo Alegre de Goiás.

10.2. O pagamento será efetuado, 5 dias à partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 2 (duas) vias, devidamente



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

atestadas, podendo a Administração, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

Parágrafo Primeiro - Sendo da CONTRATADA a responsabilidade pelo repasse dos tributos.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será liberado à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal e das Certidões atualizadas do INSS e FGTS. A não apresentação das certidões especificadas implica na rejeição da Nota Fiscal.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A Seleção do fornecedor está sendo baseada nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa conforme documentos acostados aos autos do processo.

12. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

12.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS, em atendimento ao que preceitiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, deverá ser feita pesquisa de mercado e anexadas ao processo.

12.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para a Administração.

13. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021

13.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021). Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- a) Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- g) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- i) Alvará de localização e funcionamento;

14. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Secretaria municipal solicitante,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: socialassistenciacampoalegre@gmail.com ou protocolado pessoalmente na Secretaria de Administração deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente de licitação o objeto deste termo de referência.

15. DA VIGÊNCIA.

15.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do contrato;

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA não terá direito a indenizações trabalhistas tais como FGTS, férias e pagamento de décimo terceiro salário, sob qualquer título, em razão do cumprimento total ou parcial do presente contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA obriga-se a comunicar a desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas dos serviços que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos locais, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- d) Fornecer os serviços com regularidade, em dias e horários pré-determinados;
- e) Substituir, às suas expensas, no total, os serviços, se estes apresentarem riscos a saúde, defeitos de móveis ou incorreções;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao locatário da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;

16.2. A CONTRATANTE se obriga a:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Atestar o recebimento dos serviços fornecidos por meio de gestor especificamente designado;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- d) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência e contrato.
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos – trabalhistas, comerciais, cíveis, fiscais ou previdenciários – assumidos pela CONTRATADA com terceiros ou seus empregados, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- Apresentar documentação falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.2.2. A advertência deverá ser feita através de notificação por meio de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ofício, mediante contra recibo do representante legal ou do preposto da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

17.3. Multa:

17.3.1. De até 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

17.3.2. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

17.3.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

17.3.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. No caso de atraso ou inexecução do contrato superior a 2 (duas) horas, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

17.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Adjudicatária, por escrito, no prazo máximo de 1 (uma) hora e aceito pelo pela Administração;

17.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a pela Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

17.7. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

17.8. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

17.10. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.12. . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Assistência Social.

17.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DAS PENALIDADES



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

18.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços ora contratados, dentro das normas legais e responderá pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados, sendo que, pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- * advertências;
- * multa na forma prevista no presente contrato;
- * suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado multa de 02% (dois por cento) sob o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir o presentepacto.

Parágrafo Segundo: A critério da Administração, e atendendo ao interesse público, este instrumento contratual poderá ser rescindido, sem que caiba à empresa CONTRATADA, qualquer indenização, salvo se decorrente de parcelas em atraso.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a obedecer às determinações e normas vigentes da Saúde; atender todos os apontamentos emitidos pelo CONTRATANTE, englobando o fornecimento do objeto deste instrumento, sob a pena de rescisão unilateral e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do presente contrato, sendo que correrá por conta da CONTRATADA os encargos sociais e previdenciários.

Parágrafo Quarto: A provocação da rescisão do instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, deverá ser feita, expressamente, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, incidindo multa contratual, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do ajuste.

19. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização por qualquer ato que possa vir a causar danos a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana do Município de Campo Alegre de Goiás/GO, ou a qualquer outro órgão a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou o acompanhamento da execução desse contrato pelos órgãos competentes, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de que trata esta Cláusula é estendida aos casos de danos causados por defeito relativo ao fornecimento do objeto do contrato, nos escritos termos do Código de Defesa do Consumidor.

20. DOS TRIBUTOS

20.1. O recolhimento dos tributos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

21. DAS FORMAS DE RESCISÃO

21.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 /21 e suas alterações posteriores, unilateralmente pela Administração Pública, sem gerar direito de indenização à parte CONTRATADA ou, bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes bastando para tal a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.2. Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 14.133 /21;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.
- A rescisão de que trata o item 14.2. desta cláusula, acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas no contrato:
- retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

22. DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a propositura de eventual ação judicial buscando a solução de conflitos de interesses gerados por este instrumento.

23. DA FONTE DE RECURSOS

23.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária vigente no orçamento do ano de 2024, com recursos diretamente arrecadados e/ou transferidos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

23.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária de n.º

Ficha.....: 000460
Órgão.....: 000008 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Unidade.....: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Função.....: 000008 – Assistência Social;
Sub-Função.....: 000244 – Assistência Comunitária;
Programa.....: 001015 – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA;
Projeto/Atividade.....: 4.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Elemento.....: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Este Termo de Referência visa a contratação especializada na Contratação de empresa especializada em serviços de hotelaria (locação), em atendimento a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, deste município é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos na medida em que satisfeita, mutuamente as obrigações das partes.

Município de Campo Alegre de Goiás, aos 02 dias do mês de abril de 2024.


Bruno Henrique da Costa Pinto

Assessor de Secretaria de Assistência Social